

SA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA. (às fls. 799/800), bem como as contra-razões apresentadas pela empresa TICKET SERVIÇOS LTDA. (às fls. 801/809). Quanto à tempestividade, tanto o Recurso como as contra-razões encontram-se revestidos das formalidades legais e, portanto, foram conhecidos e o recurso recebido com sua regular eficácia suspensiva. A RECORRENTE EMBRATEC alega em seu Recurso ... "Em síntese, assim como a EMBRATEC, a empresa Ticket apresentou documentos comprobatórios solicitados de contratos praticados com taxa negativa da própria empresa Ticket e não de terceiros alheios ao processo, devendo ser desclassificada, pois não comprovou a prática de taxa negativa junto aos seus clientes." E, mais adiante complementa "...A TICKET por sua vez, entregou apenas informações/publicações de outras empresas que praticam a taxa negativa. Ou seja, não apresentou nenhum documento que comprovasse a prática de taxa negativa junto aos seus clientes.". A TICKET, em sede de contra-razões, resumidamente, asseverou, "...Ao contrário do alegado pela RECORRENTE o Edital não exigia das licitantes a apresentação de contrato em execução, contemplando a taxa ofertada. Apenas a título ilustrativo esclarecemos que a apresentação de um contrato não é prova de executabilidade posto que, em detrimento do instrumento contratual, pode o serviço não estar sendo executado a contento, bem como não estar produzindo os resultados financeiros esperados. A executabilidade da taxa ofertada restou comprovada pela apresentação da planilha de BDI da RECORTIDA, para tanto contemplando os dados do serviço a ser prestado na ALESP." Quanto ao mérito, NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE (EMBRATEC). A Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Pregoeiro, na parte de ocorrências, fixou o dia 28 de junho de 2007, às 17 horas o prazo fatal para atendimento do: - item 1 ('A adjudicação do presente certame para a empresa vencedora (TICKET) fica condicionada à apresentação da documentação relativa ao subitem 4.1.3.1 do edital'); e item 2 ('A 2ª colocada (EMBRATEC) deverá apresentar os documentos restantes exigidos no subitem 4.1.3.1. do edital, conforme manifestado pelo Departamento de Finanças no documento em anexo.') o que foi devida e tempestivamente atendido por ambas empresas (vide fls. 727/752). O Departamento de Finanças, através da Divisão de Finanças e Contabilidade, após detida análise das planilhas de custos retro mencionadas, concluiu taxativamente, às fls. 753: "...Baseando-se, estritamente no conteúdo apresentado nas referidas planilhas, onde se detalham os custos que as referidas licitantes suportariam em futura e eventual execução do contrato em questão, resta-nos informar que as empresas TICKET SERVIÇOS S/A e EMBRATEC - Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda., apresentando, respectivamente, as taxas de administração de (-) 0,1% (um centésimo por cento negativos) e 0% (zero por cento), possuem taxas de administração executáveis, comparativamente ao custo apresentado por cada uma. Quanto aos demais itens previstos no item 4.1.3.1, referentes a uma comparação mercadológica, não temos elementos necessários à emissão de uma opinião técnica e precisa." Na sessão de reabertura do dia 29 de junho de 2007 (fls. 797/798), o Sr. Pregoeiro levou a conhecimento dos licitantes a informação da Divisão de Finanças e Contabilidade, esclarecendo que suspenderia a sessão para que a Divisão do Compras e Materiais, setor responsável da ALESP pela pesquisa de mercado, processasse as medidas necessárias em relação à consulta para aferir a compatibilidade de preço das propostas ofertadas. Nesse momento, as empresas "sponte propria", simplesmente no intuito de agilizar o certame, se prontificaram a trazer contratos firmados com outros órgãos de governo que viessem a corroborar a demonstrar ao Setor responsável da ALESP que nesse segmento é usual contratos com taxas zero e negativas, os quais foram devidamente encaminhados ao setor como mera exemplificação (vide fls. 755/794). Mister se faz transcrever "in verbis" a criteriosa manifestação da Divisão de Compras, e os elementos que a lastream (fls. 795/796) : "Atendendo a solicitação verbal do Senhor Pregoeiro, temos a informar que a prática de oferecer taxa administrativa zero ou negativa, em verdade de um desconto sobre o valor dos créditos vinculados aos cartões, é efetivamente verificada no mercado, de acordo com políticas próprias de cada empresa, tanto no mercado de vales-combustível, quanto no de vales-refeição e vales-alimentação. Com efeito, contratos desta espécie, tal como cartões de crédito, envolvem três partes: a operadora do cartão, a fornecedora do produto/serviço e o adquirente do produto/serviço, no caso esta Assembléia Legislativa assume o papel de adquirente; a empresa a ser contratada neste processo, o papel de operadora do cartão; e os postos de gasolina, por sua vez, o de fornecedor do produto/serviço. De fato, se por um lado é praxe no mercado que a operadora cobre uma taxa de administração (livremente acordada) das outras duas partes, por outro não se pode ignorar a tendência mercadológica de, a exemplo das já citadas operadoras de cartão de crédito, não se cobrar taxa do adquirente, o que se confirma com os inúmeros casos de isenção de anuidade dos referidos cartões. Tal estratégia, por certo, visa a ampliação da base de cartões disponibilizados por cada operadora, considerando o "desconto" oferecido como o preço a ser pago por tal expansão. Assim, somente se poderia cogitar de inexecutabilidade da proposta se, além de negativa (ou seja, oferta de desconto sobre os produtos adquiridos) essa taxa, em valor absoluto, fosse menor do que a cobrada dos fornecedores, hipótese essa rejeitada pela informação do Senhor Diretor da Divisão de Finanças e Contabilidade que declarou expressamente que tanto a empresa TICKET (que ofertou taxa negativa - desconto de 0,01%) quanto a empresa EMBRATEC (que ofertou taxa zero) "possuem taxas de administração executáveis, comparativamente ao custo apresentado por cada uma. Somente a título de exemplo, corroborando a tese de que a oferta de taxas com desconto é praticada no mercado, mormente em contratações públicas, juntamos à presente cópias obtidas via "fac-símile" das atas da Comissão Permanente de Licitação e Serviços - CPLS da Prefeitura do Recife, adjudicando objetos similares ao do presente certame ao BANCO VR S.A. nos Pregões 14/2007 e 15/2007, mediante a taxa negativa oferecida pela operadora; bem assim, juntamos ainda cópia de contrato celebrado entre a EMBRATEC e o Sistema FIEP, mediante taxa zero." Destarte, ao revés do que de forma equivocada alega a RECORRENTE, a apresentação dos contratos NÃO CONFIGURA COMO EXIGÊNCIA DO ITEM 4.1.3.1 DO EDITAL. A ÚNICA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO REFERIDO ITEM DO EDITAL QUE COMPETIA AOS LICITANTES ERA A DECLARAÇÃO DE EXECUTIBILIDADE E A PLANILHA DE CUSTOS, AMBAS TEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS E CONFIRMADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO COMO EXECUTÍVEIS. Tanto é assim, que os contratos encaminhados pelos licitantes foram recebidos meramente como exemplificativos, logo, não tiveram, nem poderiam ter o condão de vincular, como de fato não vincularam a informação do Serviço de Compras que em relação aos mesmos faz mera referência exemplificativa, lastreado sua informação em detida e criteriosa pesquisa obtida junto ao mercado, como não deixa qualquer dúvida sua manifestação de fls. 795/796. Nesse diapasão, não deve prosperar a tese sustentada pela empresa EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA. recomendando-se à autoridade competente, que seja mantida a decisão original. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, _____ (Maria Luiza Paixão Paranhos), membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente ata. (Decisão n.º 3632/2007);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 26.7.2007
CESSANDO a gratificação de representação atribuída ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:
Nome: MAURIZIO ROCHA RODRIGUES
RG: 44197286-X Matrícula: 17485
Gratificação: Consultor Técnico
Cessada a partir de: 01.08.2007

ATRIBUINDO gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:
Nome: CARMEN SILVIA VÁLIO DE ARAÚJO
RG: 8400435
Gratificação: Diretor Técnico Legislativo de Divisão
Atribuída no período de: 07.07.2007 a 04.10.2007
Nome: MAURIZIO ROCHA RODRIGUES
RG: 44197286-X
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Atribuída a partir de: 01.08.2007

DECLARANDO que a gratificação de representação atribuída a:
Nome: EMILIA CARMEN PEREIRA DO VALE
RG: 6686092 Matrícula: 16334
Gratificação: de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, deve ser considerada de Diretor Técnico Legislativo de Serviço, no período de 16.07.2007 a 29.07.2007.
Nome: MARCEL SUPERBIA
RG: 16787057 Matrícula: 13964
Gratificação: de Agente Técnico Legislativo Especializado, deve ser considerada de Diretor Técnico Legislativo de Serviço, no período de 16.07.2007 a 14.08.2007.

DE 19/7/2007
DEFERINDO, no Processo RG. n.º 2154/06, à vista do Ato n.º 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por SUELY SPINOSA BERTHLING. RG. n.º 7527421-8, de pagamento, à título de indenização, de períodos de licença-prêmio não gozados quando em atividade.

DEFERINDO, no Processo RG. n.º 7020/05, à vista do Ato n.º 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por MARIA POMPEIA PASCOALETO, RG. n.º 13220736-9, de pagamento, à título de indenização, de períodos de licença-prêmio não gozados quando em atividade.

DE 25/7/2007
DEFERINDO, no Processo RG. n.º 1510/07, à vista do Ato n.º 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por JOSE AUGUSTINHO DE LIRA FILHO, RG. n.º 4308749-8, de pagamento, à título de indenização, de períodos de licença-prêmio não gozados quando em atividade.

DEFERINDO, no Processo RG. n.º 6267/90, à vista do Ato n.º 14/2004, da Mesa, e considerando as informações do Departamento de Recursos Humanos, a solicitação formulada por MARIA APARECIDA JANUÁRIO, RG. n.º 10713822, matrícula n.º 6319, de concessão do abono permanência instituído pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

De 25/7/2007
Apostilando o título de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, concedendo-lhes adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:
ANDREIA DE SOUZA LEITE, RG: 22.567.299-6, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 23/6/2007;
ANTONIO RUDNEI DENARDI, RG: 11.515.842-X, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 12/2/2003;
CARLOS YAMAZATO, RG: 12.778.430, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 13/5/2007;
DARCIO TIMOTEO SIMOES, RG: 5.924.764, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 1/4/2007;
EDISON MARTINS DA CUNHA, RG: 4.674.591-9, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 5/5/2007;
EMÍLIA CARMEN PEREIRA DO VALE, RG: 6.686.092, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 24/4/2007;
FABIANO DA ROCHA CIAMBRA, RG: 20.208.391-3, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 5/5/2007;
FABIO SEIDI KASAI, RG: 24.263.080-7, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 19/5/2007;
FELIPE DOS SANTOS GOMES, RG: 25.804.183-3, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 23/5/2007;
GISLENE SAYURI KUDO DE CAMARGO RODRIGUES, RG: 22.900.103-8, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 5/6/2007;
JORGE LUIZ GALLI, RG: 4.427.022-7, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 4/5/2007;
JORGE LUIS JULIO, RG: 5.233.171-4, o 5º (quinto) quinquênio a partir de 12/6/2007;
JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ PEREIRA JÚNIOR, RG: 5.932.544-2, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 17/4/2007;
MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, RG: 25.608.164-5, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 12/5/2007;
MARCIA BOSSI DA SILVA, RG: 10.599.711, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 19/5/2007;
MARISA CANDELARIA RIBEIRO, RG: 8.942.391, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 3/5/2007;
NORMA MINEI, RG: 9.412.363, o 5º (quinto) quinquênio a partir de 10/6/2007;
ROSMARY BARBOSA, RG: 13.797.339-1, o 5º (quinto) quinquênio a partir de 7/6/2007;
SILVIA REGINA MACHADO DE CAMPOS, RG: 7.891.825, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 26/5/2007;
WAGNER THEODORO PINHEIRO, RG: 22.887.821-4, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 26/5/2007;
WERNER BICHLER, RG: 16.355.755, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 26/5/2007.

COMUNICADO DO PREGOEIRO

DE 26/7/2007
Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-71, andar térreo do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 12 às 19 h, a seguinte licitação:
Pregão Presencial n.º 34/2007 - Processo RGE n.º 1921/07
Objeto: contratação de serviços securitários no ramo de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, danos elétricos, quebra de vidro, vendaval/granizo e fumaça, tumultos/greves, impacto de veículos/queda de aeronaves, alagamento, para a cobertura do Edifício Sede da ALESP e seus anexos e contra roubo, furto e acidentes para equipamentos de Rádio e TV e equipamentos móveis, sob o regime de empreitada por preço global.
Abertura: 09/08/07, às 14h00min (início do credenciamento).
Local: Sala do Pregão, subsolo.
Observação:
O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

Tribunal de Contas

Presidente: Antonio Roque Citadini

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

COMUNICADO SDG Nº 027/2007

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica às Prefeituras Municipais que se encontra disponível em seu site www.tce.sp.gov.br a planilha do ensino, PLANAE.2007.xls, consoante exigências contidas na Seção III – Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- artigo 7º das Instruções nº 02 de 2002.

Ressaltamos, outrossim, que as informações relativas ao 1º e 2º Trimestres de 2007 deverão ser enviadas, excepcionalmente, até o dia 30 de agosto de 2007.

SDG, em 25 de julho de 2007.

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO SDG Nº028/2007

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, no permanente exercício de sua missão pedagógica, aprova a Resolução nº 06/2007, para incluir o Aditamento nº 03/2007 às Instruções nº 02/2002, regulamentando-a por meio de Ordem de Serviço GP nº 01/2007, objetivando exclusivamente a criação de mecanismos que agilizem e aperfeiçoem a fiscalização dos atos de fixação de subsídios da Vereança.

Aludida Resolução, prevê o exame desses atos antes que passem a produzir efeitos, de tal modo que hajam condições de serem promovidas as medidas corretivas que eventualmente sejam necessárias.

Por último, é de se observar que tal exame operar-se-á na fixação de subsídios a ser realizada no exercício de 2008.

SDG, 26 de julho de 2007.

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2007

(TC-A-13.939/026/07)

Dispõe sobre o aditamento necessário às Instruções n.º 1 e n.º 2 de 2002, no que se refere à exigência de documento nos processos relativos à admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma, complementação de proventos e concessão de auxílios e/ou subvenções.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência que conferida pelo inciso XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 1993 e observado o disposto na letra "b", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno, resolve baixar a presente RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os Aditamentos nº 1 e 2, de 2007 às Instruções nº. 01 e 2 de 2002, que consolidam as Instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, respectivamente nas áreas Estadual e Municipal.

ARTIGO 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de julho de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
FULVIO JULIANO BIAZZI
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
RENATO MARTINS COSTA
PEDRO ARNALDO FORNACIALI
Substituto

ADITAMENTO Nº 01/2007 ÀS INSTRUÇÕES Nº 01/2002

Área Estadual

Artigo 1º - Quando da Formalização dos processos relativos à admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma, complementação de proventos e concessão de auxílios e/ou subvenções, a autoridade responsável pelo ato ou concessão e o interessado deverão assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", juntando-o aos demais documentos previstos nas Instruções vigentes, conforme modelo Anexo.

Artigo 2º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 julho de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Órgão ou Entidade:

Processo n.º:

Responsável pelo ato de admissão de pessoal:

Servidor admitido:

Advogado (s):(*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data
Responsável pelo ato de admissão
Servidor Admitido
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor:

Órgão Beneficiário:

Tipo de concessão: (especificar se é Auxílio, Subvenção ou

Contribuição:

Valor repassado:

Exercício

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data
Responsável pela concessão
Responsável pela entidade beneficiária
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Órgão ou Entidade:

Processo n.º:

Responsável pelo ato de concessão da pensão:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data
Responsável pelo ato de concessão da pensão
Pensionista
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Órgão ou Entidade:

Processo n.º: (de origem)

Responsável pelo ato de admissão por concurso ou

Processo seletivo:

Admitido:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data
Responsável pelo ato de admissão
Admitido por concurso/processo seletivo
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS

Órgão ou Entidade:

Processo n.º:

Responsável pelo ato autorizador:

Beneficiário:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data
Responsável pelo ato de concessão
Beneficiário
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Órgão ou Entidade:

Processo n.º:

Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria:

Servidor aposentado:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data
Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria
Servidor aposentado
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE REFORMA

Órgão ou Entidade:

Processo n.º:

Responsável pelo ato de reforma:

Servidor Reformado:

Advogado (s): (*)